



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14539 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o funcionamento do Teatro Conceição Fenille Molinaro, localizado no Centro Cultural de Taubaté e dá outras providências.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.140/2017,

DECRETA:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o funcionamento do Teatro Conceição Fenille Molinaro, bem público municipal de uso especial, localizado no Centro Cultural Toninho Mendes, situada na Praça Coronel Vitoriano, 01, Centro, Taubaté/SP, conforme Lei nº 5.483, de 15 de maio de 2019.

Art. 2º O Teatro Conceição Fenille Molinaro tem por finalidade promover a cultura no Município de Taubaté, mediante a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais e artísticos de âmbito local e em conformidade com os projetos e diretrizes das políticas da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3º O Teatro Conceição Fenille Molinaro possui um auditório com capacidade para 150 (cento e cinquenta) lugares.

Capítulo II **Da Administração do Teatro**

Art. 4º A Administração do Teatro Conceição Fenille Molinaro será coordenada pela Diretoria do Departamento de Cultura.

Art. 5º Compete à Coordenação do Teatro Conceição Fenille Molinaro:

- I. Planejar e desenvolver todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da unidade;
- II. Observar o cumprimento do Regimento Interno e das normas de utilização do Teatro, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Estabelecer e fiscalizar as atividades funcionais da equipe técnica e demais servidores necessários ao bom funcionamento e manutenção do Teatro;
- IV. Elaborar a pauta de atividades e eventos do Teatro e submetê-las à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- V. Cuidar da divulgação da pauta mensal de eventos;
- VI. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- VII. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive, borderô de eventos;
- VIII. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos referentes às autorizações de utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro por terceiros;
- IX. Elaborar relatórios mensais e relatório anual de atividades.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 6º Os servidores municipais integrantes do quadro operacional do Teatro Conceição Fenille Molinaro compreendendo administração, limpeza, segurança e técnicos, desenvolverão suas atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Teatro, inclusive, em dias e horários especiais.

Art. 7º É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Coordenação.

Capítulo III **Do Calendário de Atividades**

Art. 8º O Calendário Anual de Atividades e Eventos será fixado pela Administração do Teatro, de acordo com a oportunidade e conveniência das proposições conhecidas, e deverá ser aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º A reunião de abertura de pauta do Teatro se dará na primeira semana de janeiro e as atividades e eventos ocorrerão a partir do mês de fevereiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Teatro, salvo para aquele responsável pela Autorização do Uso contido no Anexo IV.

Art. 9º A Secretaria de Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento, por interesse público e institucional.

Parágrafo único. As demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas propostas de realização de eventos de caráter técnico-administrativo e que serão analisadas pela Secretaria de Turismo e Cultura frente ao cronograma de agendamento existente.

Capítulo IV **Normas Gerais Gerais de Utilização do Teatro**

Art. 10. O Teatro Conceição Fenille Molinaro deverá ser utilizado somente dentro dos objetivos, normas e limites definidos e fixados por este Decreto, pelos Termos de Autorização de Uso, respeitadas as pautas de urbanidade, de educação e da moral vigentes.

Art. 11. A pauta do palco do Teatro Conceição Fenille Molinaro deverá ser ocupada exclusivamente por atividades de caráter cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, do teatro, da dança e da ópera, sendo aceitos palestras e workshops desde que tenham caráter cultural.

Art. 12. É vedada a realização, nas dependências do Teatro, de atividades de cunho político-partidário e de divulgação e proselitismo religioso.

Art. 13. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos e especialmente:

- I. fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro;
- II. fumar nas dependências do Teatro;
- III. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- IV. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao Teatro;
- V. filmar ou fotografar qualquer atividade sem prévia autorização;
- VI. entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autorização;
- VII. alterar ou modificar as dependências do imóvel de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- VIII. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, ou semelhantes, que possam comprometer a estrutura e a funcionalidade dos espaços cênicos;
- IX. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização.

Art. 14. O descumprimento das normas ora fixadas e demais preceitos relativos à utilização de imóvel público sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, sem prejuízo de qualquer responsabilidade civil, criminal ou quaisquer outras de cunho legal que possa surgir podendo ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas neste regulamento, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) advertência, em caso de infrações de caráter leve, a critério da autoridade competente;
- b) multas:
 - b.1) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Sessão Básica de Ocupação, quando do não comparecimento ao evento sem justificativa prévia ou do atraso na entrega do Teatro.
 - b.2) Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da Sessão Básica de Ocupação, pela execução do serviço em desacordo com o previsto neste decreto ou instrumento equivalente
 - b.3) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo da aplicação das outras penalidades, por hora de atraso injustificado na execução do serviço.

§ 1º As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia da Autorizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

§ 3º A fiscalização de descumprimento das normas ora fixadas e demais preceitos relativos à utilização de imóvel será feita pela Administração do Teatro e a aplicação das penalidades será avaliada e decidida pelo Secretário da Secretaria de Turismo e Cultura, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

Capítulo V **Da Utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro por Terceiros**

Art. 15. O Teatro Conceição Fenille Molinaro, além de sua utilização para a realização de atividades e eventos próprios da Secretaria de Turismo e Cultura e eventuais atividades de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá ser utilizado por terceiros, mediante o cumprimento das normas previstas por este Decreto.

Parágrafo único. Poderão solicitar a utilização do Teatro pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo VI

Do Pedido de Autorização de Uso do Teatro

Art. 16. A utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro por terceiros constitui uso específico de bem público e depende de prévia autorização, na forma do Termo de Autorização de Uso, constante do Anexo IV do presente Decreto.

Art. 17. O pedido de uso do Teatro deverá ser dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura mediante requerimento formal do interessado, via Protocolo Geral que se localiza na Sede desta Prefeitura, sito na Avenida Tiradentes, 520, Centro, na forma do Anexo I, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II.

§ 1º A Secretaria e a Administração avaliarão o pedido frente às condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, assim como a disponibilidade de data para a realização do evento.

§ 2º O pedido, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II, também estará sujeito aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da plateia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art. 18. O simples protocolo do pedido não garante a reserva do Teatro e nem a data solicitada, que serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e mediante expressa declaração da Secretaria.

Capítulo VII

Do Termo de Autorização de Uso

Art. 19. Confirmadas a reserva e a data solicitadas, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura do “Termo de Autorização de Uso”, que fixará expressamente a data da realização do evento, o tempo e as condições de ocupação e uso do imóvel, os direitos e obrigações das partes, os valores incidentes sobre o uso e demais registros e providências cabíveis, segundo o modelo básico do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º O Termo de Autorização de Uso deverá ser assinado pelo Usuário até sete (7) dias após a comunicação de sua elaboração.

§ 2º O pagamento dos valores incidentes sobre o uso do imóvel e de equipamentos e sistemas, se for o caso, deverá ser feito até sete (7) dias após a assinatura do Termo de Autorização.

§ 3º A não assinatura do Termo de Autorização de Uso e/ou o não pagamento dos valores incidentes sobre o uso do Teatro, nos prazos acima fixados, importará em cancelamento da data agendada.

Art. 20. Até três (03) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o Usuário deverá apresentar à Administração do Teatro as autorizações e/ou documentos originários dos órgãos relacionados com o evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ofício à Polícia Militar e Civil; Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério do Trabalho, se necessário, e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento exigido ou necessário para a realização do evento importará no cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Art. 21. A autorização de uso compreenderá, além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no art. 6º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art. 22. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro devem ser informadas à Administração, por ser de responsabilidade na guarda e conservação do espaço público.

Parágrafo único. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da Administração.

Art. 23. O Usuário que desejar utilizar o linóleo do Teatro Conceição Fenille Molinaro deverá disponibilizar 05 (cinco) fitas de linóleo para a fixação no palco.

Art. 24. O cancelamento da realização de evento já agendado, quando solicitado pelo Usuário no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada, dará a ele o direito de receber a devolução de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos quando da formalização do Termo de Autorização de Uso.

Art. 25. É reservado à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de agendar quaisquer datas para eventos de sua iniciativa, interesse ou participação, podendo, inclusive, solicitar, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por motivo de interesse público relevante, o cancelamento ou transferência de datas já agendadas por terceiros, não se eximindo de ressarcir eventuais prejuízos ou perdas decorrentes dessa medida.

Art. 26. Será concedido 50 % (cinquenta por cento) de desconto para: estudantes, idosos e professores) conforme legislações municipais Lei nº 4550/2011; Lei nº 2731/1993 e Lei nº 3.085/1997.

Capítulo VIII **Dos Direitos e Deveres do Teatro Conceição Fenille Molinaro**

Art. 27. A Administração do Teatro Conceição Fenille Molinaro acompanhará a atuação da Autorizada quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratado, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar nas penalidades prevista neste decreto, por iniciativa da Administração pública, sem responder esta por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art. 28. A Administração disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e convenientemente iluminados ao Usuário. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, ficarão a cargo e custo do Usuário.

Art. 29. O dia do espetáculo será reservado para o ensaio, conforme programação da Administração do Teatro.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Dias adicionais para ensaios, quando necessários, serão cobrados conforme a Tabela de Preços de Serviços (Anexo III).

Art. 30. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, não se responsabilizando, entretanto, por objetos de uso pessoal dos representantes da Autorizada, assim como dos seus equipamentos e ou material cênico.

Art. 31. Todas as dependências e bens do Teatro Conceição Fenille Molinaro deverão ser entregues no exato estado em que foram recebidos, cabendo ao Usuário a sua restauração, conforme o que apurar e determinar a Secretaria de Turismo e Cultura, recorrendo-se por quaisquer danos não reparados à via judicial.

Parágrafo único. O Usuário que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro Conceição Fenille Molinaro, conforme apurado pela Administração e Secretaria de Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço por cinco (5) anos seguidos, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Secretaria, além de responder judicialmente por tais danos.

Capítulo IX **Dos Direitos e Deveres da Administração**

Art. 32. O Usuário será responsável por todo e qualquer pagamento ou obrigação devido em razão do evento, espetáculo ou temporada, inclusive, tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes, respondendo pessoal e exclusivamente por quaisquer transgressões a Leis e regulamentos eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art. 33. O Usuário deverá fornecer à Administração, por escrito, os nomes e as identificações do elenco artístico, assim como de seus prepostos, funcionários, técnicos contratados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do evento ou espetáculo.

Art. 34. Caberá ao Usuário, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe de trabalho para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou execução de serviços e tarefas de apoio para a realização do evento ou espetáculo.

Art. 35. Os materiais, cenários e equipamentos do Usuário, listados no pedido inicial de uso do Teatro, terão sua entrada acompanhada pela Administração ou por servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no prazo máximo de duas (2) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art. 36. É vedada ao Usuário, seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do Teatro Conceição Fenille Molinaro sem prévia e expressa autorização da Administração.

Art. 37. O Usuário deverá confeccionar os ingressos para o evento ou espetáculo, quando houver, de acordo com o modelo fornecido pela Administração.

Parágrafo único. O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do auditório.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 38. A venda de ingressos e troca de vouchers, será realizada no Teatro Conceição Fenille Molinaro e ocorrerá somente no dia do espetáculo, sendo o Usuário, o responsável pela respectiva venda e troca.

Parágrafo único. A Administração não se responsabilizará pela guarda e segurança dos valores recebidos.

Art. 39. Se por qualquer motivo, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, eventuais perdas e prejuízos serão suportados pelo Usuário.

Capítulo X **Dos Valores Incidentes**

Art. 40. Serão cobrados os valores constantes do Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, para o uso do Teatro Conceição Fenille Molinaro.

§ 1º São isentos da cobrança dos valores previstos no caput deste artigo:

- I. Os órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios; e
- II- Entidades sem fins lucrativos com objetivos voltados ao social e à promoção de atividades artísticas e culturais, sediadas no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, conforme comprovação a ser disciplinada neste regulamento, com ou sem cobrança de ingressos, para 1 (uma) apresentação de uma sessão extra ao ano, podendo ser de sexta-feira a domingo.

§ 2º Para fins de comprovação de objetivos voltados ao social e à promoção de atividades artísticas e culturais da entidade sem fins lucrativos, bem como do endereço no Município de Taubaté, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. Estatuto Social que preveja expressamente objetivos voltados ao social e à promoção de atividades artísticas e culturais;
- II. Comprovante de endereço da sede da Entidade sem fins lucrativos.
- III. Projeto artístico e cultural da peça ou palestra/workshop que demonstre que o resultado da bilheteria será revertido integralmente a projetos sociais da entidade, especificando-os.

§ 3º Uma vez formalizado o Termo de Autorização de Uso, nos termos do Anexo IV, os valores referentes ao preço público poderão ser recolhidos em 02 (duas) parcelas, sendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente Termo e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo.

Art. 41. Havendo cobrança de ingressos deverá ser recolhido o Imposto sobre Serviços, na forma da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003.

Art. 42. A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro”, apurará os valores a serem recolhidos quanto ao preço público previsto no artigo 40 deste Decreto.

§ 1º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o evento ou espetáculo tiver cobrança de ingressos, será fixado pela Divisão de Inspeção Fiscal –DIF, da Secretaria de Administração e Finanças, à Avenida Tiradentes nº 607.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 2º A Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, emitirá as Notificações de Lançamento do ISSQN e a consequente Guia de Recolhimento.

§ 3º A Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, ou a Divisão de Controle de Arrecadação, poderão emitir as guias de Recolhimento dos preços incidentes do evento.

§ 4º As Guias pagas, deverão ser anexadas ao processo para o seu regular prosseguimento.

Art. 43. Se por qualquer motivo, devidamente comprovado, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, os eventuais valores pagos a título de ISSQN serão devolvidos, dada a não realização do evento.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 44. Os recursos gerados pelo funcionamento e utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro serão depositados na conta corrente - Prefeitura Municipal de Taubaté-Teatro Conceição Fenille Molinaro- e serão utilizados especificamente para:

- a) Manutenção e conservação do prédio;
- b) Aquisição de equipamentos funcionais (computador, eletrodomésticos, ar-condicionado, etc);
- c) Uniformização dos servidores do Teatro;
- d) Suprimento aos camarins (água, material de higiene e limpeza);
- e) Material para divulgação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, será observada a Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber.

Art. 45. O Termo de Autorização de Uso poderá ser revisto e ajustado, diante de necessidades ou problemas posteriores emergentes, devidamente justificados, desde que não desrespeite as regras instituídas neste Decreto.

Art. 46. É vedada a utilização de servidores públicos nas atividades desenvolvidas pelo particular.

Art. 47. A Autorizada obriga-se a dar caução no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a qual deverá ser restituída mediante a certificação de ausência de prejuízos causados ao patrimônio público e a terceiros.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 49. A Tabela de Serviços anexa ao Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

3 - OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E BENS MÓVEIS”

3.12- TEATRO CONCEIÇÃO FENILLE MOLINARO	
3.12.1- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista, palestrante ou grupo de arte com a cobrança de ingresso	R\$ 311,00
3.12.2- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista, palestrante ou grupo de arte sem a cobrança de ingresso	R\$ 213,00
3.12.3- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3.11.1 acima	R\$ 155,00
3.12.1- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3..11.2 acima	R\$ 106,00
3.12.5 – Dia de ensaio extra com uso do palco	R\$ 77,00
3.12.6 - Dia de ensaio extra com uso do palco, equipe descrita no art. 6º deste decreto e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.	R\$ 154,00

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de agosto de 2019, 380º da Fundação do Povoador e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de agosto de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I

DECRETO Nº 14539/2019

RESERVA DE DATA: _____ de _____ 2019

INTERESSADO: _____

À DIRETORA DE CULTURA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ

Solicitamos a V.S^a a pré-reserva de pauta no Teatro Conceição Fenille Molinaro para a realização do espetáculo de () Teatro () Dança () Música () Palestra () Workshop

Nome do espetáculo/palestra ou workshop: _____.

Dia pré-reservado: ____ / ____ / 2019.

Horário de início: _____.

Duração do espetáculo (em minutos): _____.

Direção: _____.

Elenco principal: _____

Recomendação etária: _____.

Razão Social: _____

Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Telefone/celular: () _____

RG: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Estamos cientes que a pré-reserva não garante a data solicitada conforme o Art. 19 do Decreto acima mencionado. Concordamos com todos os termos constantes do referido Decreto.

Assinatura do representante da empresa

Anexo à solicitação inicial, a lista de materiais, cenários e equipamentos do Usuário que serão utilizados para o evento ou espetáculo, conforme disposto no art. 36 do Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECRETO Nº 14539/2019

DOCUMENTAÇÃO

Teatro, Dança, Música Palestra/Workshop

Sinopse do espetáculo/Palestra/Workshop;

Ficha técnica;

Breve currículo do grupo ou palestrante;

Programa de divulgação;

Fotos do espetáculo ou palestra/workshop;

Informações sobre elementos cênicos ou palestra/workshop;

Rider técnico e mapa de palco, caso necessário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECRETO Nº 14539/2019

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

USO DO TEATRO CONCEIÇÃO FENILLE MOLINARO

1. Preço de Ocupação do Teatro

1.1. Órgãos públicos dos três poderes, incluindo administração indireta-fundacional e Autárquica

1.1.1 Entidades sem fins lucrativos com objetivos voltados ao social e à promoção de atividades artísticas e culturais, sediados no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, conforme comprovação a ser disciplinada neste regulamento, com ou sem cobrança de ingressos, para 1 (uma) apresentação de uma sessão extra ao ano, podendo ser de sexta-feira a domingo.

Valor: Isento, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Conceição Fenille Molinaro.

1.2. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados dentro ou fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, com cobrança de ingresso.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Preço mínimo de R\$ _____

Sessão extra no valor de R\$ _____

1.3. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados dentro ou fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, sem cobrança de ingresso.

Valor: R\$ _____.

Sessão extra no valor de R\$ _____

1.4. Dia de ensaio extra com uso do palco. Valor de R\$ _____.

1.4.1 Dia de ensaio extra com uso do palco, equipe descrita no art. 6º deste Decreto e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Valor de R\$ _____.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECRETO Nº 14539/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

As Partes:

1 – O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Taubaté – SP, CEP 12030-180, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, através da Secretaria de Turismo e Cultura, sediada à Rua nº ... , nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura, Sr(a)., brasileiro(a), solteiro/casado(a), portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº e inscrito(a) no CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Rua nº, nesta cidade, doravante denominado Autorizatório;

2 -, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Av./Rua _____ nº, na cidade de , fone nº (...)., neste ato representada por (nome) , (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº _____ e CPF-MF nº _____, residente e domiciliado(a) à Av./Rua _____ nº _____, bairro: _____. CEP nº, fone nº (____) _____, doravante denominado Autorizado(a),

(ou)

..... (nome), (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº _____ e CPF-MF nº _____, residente e domiciliado(a) à Av./Rua _____ nº _____, bairro: _____. CEP nº, fone nº (____) _____, doravante denominado Autorizado(a),

nos termos do Processo Administrativo nº /....., em consonância com o Decreto Municipal nº /....., de de de 20...., firmam o presente Termo de Autorização de Uso com as seguintes cláusula e condições:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é a autorização de utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro, pelo Autorizado(a), para a realização do evento denominado “.....”, na data de O uso do próprio municipal será fiscalizado pela Administração do Teatro, da Secretaria de Turismo e Cultura, atuando como seu representante nestas atividades o servidor municipal ...(nome)..... (função, CPF e RG, endereço, fone e e.mail).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso

O prazo de duração do presente Termo tem início em de de 2.... e se estende até de de 2....., estando incluídos nesse período dias para a preparação do espaço, mais dias para a realização do evento e..... dias para o desmonte de estruturas, ficando entrega das instalações do Teatro Conceição Fenille Molinaro determinada para o dia de de 2.....

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado(a)

A Autorizada expressamente se obriga a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Teatro Conceição Fenille Molinaro, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Turismo de Cultura, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria de Turismo e Cultura relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros, ou produzidos por terceiros, durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega do Teatro Conceição Fenille Molinaro;
- g) realizar, por sua conta e risco, a montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários e ornamentações utilizados no evento;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

h) cumprir o horário de montagem e de desmontagem do evento nas seguintes datas:.....

i) observar rigorosamente as normas de segurança fixadas pela Administração do Teatro como manter a ordem no recinto, não permitir o uso de cigarros, o consumo de bebidas alcoólicas, etc.

j) efetuar o pagamento dos valores incidentes sobre a realização do evento e apresentar as Guias de Recolhimento à Administração do Teatro.

À Autorizado(a), é expressamente proibido:

a) fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;

b) fumar nos auditórios, palcos e áreas técnicas;

c) consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;

d) retirar, emprestar ou utilizar equipamentos pertencentes ao Teatro sem a expressa autorização da Administração;

e) filmar ou fotografar espetáculos sem a devida autorização;

f) entrar nas cabines de som e luz e nos camarins sem a devida autorização;

g) alterar ou modificar as dependências do Teatro, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;

h) utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;

i) utilizar o Teatro e suas dependências para finalidades complementares ao evento, sem a devida autorização.

j) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;

k) realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizatório

O Autorizatório se obriga a:

a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- c) informar o interessado sobre eventuais ajustes e serviços que considera necessários para o adequado uso dos espaços cedidos;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas do Decreto nº, dede de
- e) credenciar a Autorizada e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Dos Valores municipais Incidentes

(conforme o contratado)

Incidem sobre a realização do evento especificado na Cláusula Primeira:

- a) Preço público previsto em decreto municipal, cujo comprovante de pagamento deverá ser entregue à Autorizatória até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste Termo, referente à primeira parcela, e até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo, sob pena de cancelamento da data agendada, e
- b) Imposto sobre Serviços a ser apurado conforme a legislação em vigor e cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado à Autorizatória até 5 (cinco) dias corridos antes do início do prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.”

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pelo não comparecimento ao evento sem justificativa prévia ou pelo atraso na entrega do Teatro, na data fixada pela Cláusula Segunda deste Termo, o Autorizado(a) pagará multa de correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de uma Sessão Básica de Ocupação, por dia.

Pela execução do serviço em desacordo com o previsto neste decreto ou instrumento equivalente, o Autorizado(a) pagará multa de correspondente a de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre o valor da Sessão Básica de Ocupação

Por hora de atraso injustificado na execução do serviço, o Autorizado(a) pagará multa de correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor da Sessão Básica de Ocupação.

As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Caso o Autorizado(a) não proceda às restaurações e reparos ao imóvel ou seus móveis, ou não efetue a reposição de bens avariados ou não pague as indenizações fixadas para ressarcimento de prejuízos ao Teatro Conceição Fenille Molinaro, ficará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da proposição da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Na aplicação das penalidades previstas será assegurada a defesa prévia da Autorizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua notificação.

Cláusula Sétima– Da Legislação Aplicável

O Autorizatório declara conhecer o Decreto nº 14539/2019, e suas alterações, que fixa normas para o funcionamento e utilização do Teatro Conceição Fenille Molinaro e dá outras providências.

Cláusula Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, _____ / _____ / _____

AUTORIZADO(A)

AUTORIZATÁRIO